

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

**MAGAZINE LUIZA S/A** - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra. KARINA DA SILVA BASILIO, portadora do CPF nº 015.455.446-46,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de janeiro de 2020 à 31 de Janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares,36, Centro, a ser realizado, exclusivamente no dia 03 de janeiro de 2020, sendo na sexta no horário de **06h00 (seis horas) às 16h00 (dezesesseis horas)**.

### **SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

O comerciário que trabalhar na sexta, dia 03/01/2020, fará jus a uma quantia de **R\$110,00 (cento e dez reais)**, a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de janeiro de 2020.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

### **TERCEIRA**

A Empresa fornecerá café, almoço e janta, sem ônus para o empregado que

laborar no dia 03 de janeiro de 2020, um intervalo para o almoço de 02h00, outro intervalo para o lanche de 30min e um intervalo para janta de 02h00m.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em decorrência do trabalho prestado no dia 03 de janeiro de 2020, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

**QUARTA**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 03 de janeiro de 2020.

**QUINTA – MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1086,00 (hum mil e oitenta e seis reais)** a favor do empregado prejudicado.

**SEXTA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a sexta, dia 03 de janeiro de 2020, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 31 de Dezembro de 2019.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE**



**MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81  
KARINA DA SILVA BASILIO - GERENTE  
CPF nº 015.455.446-46**